

LEI Nº 004.488

Sumula: Conceder majoração de vencimentos ao funcionalismo Municipal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FORMOSA DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE,

LEI:

Art. 1º - Fica concedido ao Funcionalismo Municipal, majoração salarial de 32% (trinta e dois por cento) a partir de 1º de fevereiro de 1988, bem como aos Servidores regidos pela CLT e Funções Gratificadas.

Art. 2º - O piso salarial do Pessoal do Quadro Próprio do Magistério de que trata o Art. 3º da Lei Municipal nº 003/86 de 25/04/86 fica, pela presente Lei, fixado em Cr\$ 6.712,00 (seis mil, setecentos e doze cruzados) a partir de 1º de fevereiro de 1988.

Art. 3º - Todos os valores decorrentes da presente majoração serão arredondados em unidades de cruzados, desprezando-se os centavos.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 1º de fevereiro de 1988, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Formosa do Oeste, Estado do Paraná, aos dezesseis dias do mês de fevereiro de mil, novecentos e oitenta e oito.